

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 03 / 2024

Rubrica Ney de Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 325/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Solo Norte Construções Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Doraval Porto, nº 45, Vila Real, Cidade Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.779.094/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.329.061-05

FONE: (92) 98143-0296

E-MAIL: manoeljuares@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 13974/2023-05

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, Km 21, Ramal do Pau Rosa, Km 9,5, Ramal São José Km 2,0, Ramal Fé em Deus, Km 1,6, MD do Igarapé Tarumã-açu, Zona Rural, Município de Manaus, conforme Processo AMN Nº 880023/2023.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Em anexo

FINALIDADE: Autorizar a lavra a céu aberto de areia/argila numa área de 4,27 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 325/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13974/2023-05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Transportar substâncias minerais com veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
12. Realizar manutenção periódica dos ramais utilizados para o escoamento da produção mineral (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009);
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (4,27ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
14. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR do Imóvel.
15. Iniciar ações de recuperação da Área lavrada licenciada nesta L.O nº 325/12-02, como também a área anteriormente licenciada L.O nº 325/12-01.
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, o Registro de Licença expedido pelo DNPM.
17. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Planta georreferenciada contendo áreas exploradas e a explorar;
 - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
 - c) Relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução;
18. Esta Licença autoriza o transporte da substância mineral acompanhada de cópia da L.O.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 03 / 2024

Rubem Ney de Oliveira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 325/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Solo Norte Construções Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Doraval Porto, nº 45, Quadra 10, Conjunto Villa Real, Nova Cidade, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 13.779.094/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.329.061-05

FONE: (92) 98143-0296

E-MAIL: manoeljuares@gmail.com

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0109

PROCESSO Nº: 13974/2023-05

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

VÉRTICE	LONGITUDE	LATITUDE	P29	60° 5' 45,705" W	2° 49' 36,042" S
P1	60° 5' 40,911" W	2° 49' 51,397" S	P30	60° 5' 47,017" W	2° 49' 36,042" S
P2	60° 5' 41,972" W	2° 49' 51,397" S	P31	60° 5' 47,017" W	2° 49' 35,214" S
P3	60° 5' 41,972" W	2° 49' 49,654" S	P32	60° 5' 43,175" W	2° 49' 35,214" S
P4	60° 5' 42,541" W	2° 49' 49,654" S	P35	60° 5' 35,683" W	2° 49' 39,245" S
P5	60° 5' 42,541" W	2° 49' 47,813" S	P38	60° 5' 36,714" W	2° 49' 39,613" S
P6	60° 5' 42,866" W	2° 49' 47,813" S	P39	60° 5' 36,714" W	2° 49' 40,805" S
P7	60° 5' 42,866" W	2° 49' 46,729" S	P40	60° 5' 37,201" W	2° 49' 40,805" S
P8	60° 5' 43,082" W	2° 49' 46,729" S	P41	60° 5' 37,201" W	2° 49' 38,610" S
P9	60° 5' 43,082" W	2° 49' 45,998" S	P42	60° 5' 38,038" W	2° 49' 38,610" S
P10	60° 5' 43,570" W	2° 49' 45,998" S	P43	60° 5' 38,038" W	2° 49' 38,313" S
P14	60° 5' 43,028" W	2° 49' 45,077" S	P44	60° 5' 39,066" W	2° 49' 38,313" S
P15	60° 5' 43,028" W	2° 49' 42,924" S	P45	60° 5' 39,066" W	2° 49' 37,982" S
P16	60° 5' 42,649" W	2° 49' 42,924" S	P46	60° 5' 39,780" W	2° 49' 37,982" S
P17	60° 5' 42,649" W	2° 49' 42,545" S	P47	60° 5' 39,780" W	2° 49' 37,721" S
P18	60° 5' 42,351" W	2° 49' 42,545" S	P48	60° 5' 40,390" W	2° 49' 37,721" S
P19	60° 5' 42,351" W	2° 49' 41,137" S	P49	60° 5' 40,390" W	2° 49' 37,529" S
P20	60° 5' 42,622" W	2° 49' 41,137" S	P50	60° 5' 40,911" W	2° 49' 37,529" S
P21	60° 5' 42,622" W	2° 49' 38,753" S	P11	60° 5' 43,570" W	2° 49' 45,770" S
P22	60° 5' 42,297" W	2° 49' 38,753" S	P12	60° 5' 43,280" W	2° 49' 45,770" S
P23	60° 5' 42,297" W	2° 49' 38,156" S	P13	60° 5' 43,280" W	2° 49' 45,077" S
P24	60° 5' 43,635" W	2° 49' 38,156" S	P33	60° 5' 43,175" W	2° 49' 36,420" S
P25	60° 5' 43,635" W	2° 49' 37,560" S	P34	60° 5' 35,683" W	2° 49' 36,420" S
P26	60° 5' 44,808" W	2° 49' 37,560" S	P36	60° 5' 36,230" W	2° 49' 39,245" S
P27	60° 5' 44,808" W	2° 49' 36,732" S	P37	60° 5' 36,230" W	2° 49' 39,613" S
P28	60° 5' 45,705" W	2° 49' 36,732" S	--	--	--

Manaus-AM,

20 MAR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM